



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 18/03/03

Assessoria de Plenário

RQ 205/2003

2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.

Em 18/03/03

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. Chico Leite)

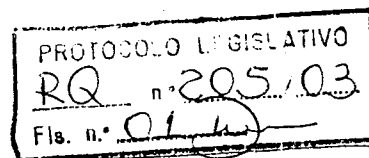
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Convoca a Secretária de Educação do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XIV e XVI do art. 60 da Lei Orgânica do DF, a convocação da Exma. Sra. Maristela de Melo Neves, Secretária de Educação do Distrito Federal, para prestar informações relativas aos processos nº 080.006.343/2001 e 080.018.608/2002, que tratam da contratação da empresa – VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA, Natureza de Despesa: Passagens e despesas com locomoção.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei Orgânica do DF no seu art. 60, incisos XIV e XIV dispõe “in verbis”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XIV - convocar Secretários de Governo, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;

Recebi em 17/03/03

Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

.....

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

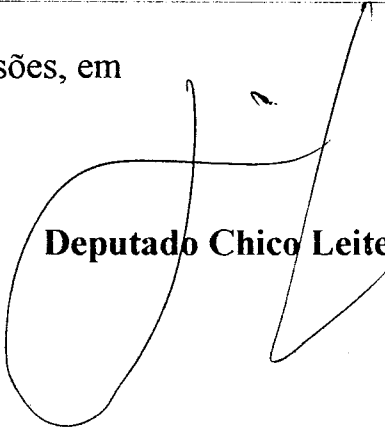
.....

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Segundo o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO/GDF, foram emitidas Notas de Empenho nºs 2002NE00061 em 23/01/2002 no valor de R\$ 2,620.000,00; 2002NE02019 em 16/08/2002 no valor de R\$ 1,386.000,00; 2002NE02044 em 23/08/2002 no valor de R\$ 583.310,96 e 2002NE02839 no valor de R\$ 279.100,00, perfazendo um total de **4,8 milhões de reais** em favor da empresa em tela. Tais valores foram devidamente liquidados conforme demonstra o Quadro de Detalhamento de Despesa do SIGO/GDF. Causa estranheza o montante repassado à empresa VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA para prestação de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e locação de ônibus rurais conforme demonstra o Detalhamento da Descrição dos Empenhos retro mencionados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público ser convocado a prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta no âmbito e competência da Câmara Legislativa conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Leite

